



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Francisco Alves da Silva Nº 443 – CENTRO – CEP 79.790-000
CGC: 03.903.176/01000-41 - FONE: 0XX67 448.1925

CONTRATO Nº 041/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA- ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41 Através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Firmino Vieira de Matos, 1141 – Vila Progresso, na cidade de Dourados – MS, CEP 79.825-050, inscrita no CNPJ/MF nº 17.466.605/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Rogério Pezzarico**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, a Rua. São João, nº. 170, Vila Santa Catarina, portador do CRM/MS n.º 5839 e do CPF nº 506.222.501-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 052/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 033/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta de forma parcelada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia geral: dos tipos: abdômen total, abdômen superior, articulações, Doppler, aparelho urinário, obstétrica, partes moles, pélvica ginecológica, transvaginal, próstata, mamária, tireóide, musculoesquelético, fígado e vias biliares. A contratada devesse disponibilizar profissional médico capacitado, equipamento de ultrassonografia em perfeitas condições na sede do município durante as realizações dos exames, devendo ser realizado em dois dias por semana, durante todas as semanas do mês, com total mínimo de 20 exames agendados por dia, podendo ser encaixado até 05 exames por dia em caso de urgência, ou conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1.1** Prestar com pontualidade o serviço ofertado;
- 2.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.1.3** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- 2.1.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 2.1.5** Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;
- 2.1.6** A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados para desempenho das funções do objeto da licitação;
- 2.1.7** A licitante vencedora deverá disponibilizar equipamentos de ultrassonografia em perfeitas condições na sede do município;
- 2.1.8** O aparelho deverá ser de boa qualidade bem como impressora para emissão de laudos;
- 2.1.9** A licitante vencedora terá obrigatoriamente que possuir base de apoio em um raio máximo de 100 km, para que caso surja eventualidades a secretaria de saúde possa enviar seus pacientes;
- 2.1.10** A licitante vencedora deverá emitir o laudo no máximo em 48 horas após realização do exame, devendo o laudo ser assinado por profissional habilitado para realização dos exames;
- 2.1.11** A licitante vencedora deverá realizar os exames em 02 (duas) vezes por semana, sendo que em cada dia deverá ser realizado no mínimo 20 exames agendados previamente e até 05 exames de encaixe em caso de urgência;
- 2.1.12** A licitante vencedora deverá emitir relatório de produção constando tipo de ultrassom realizado, dados do paciente, dados do profissional, quantidade realizada por pessoal e total;
- 2.1.13** O relatório deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente para conferência do contratante, o pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente.
- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
- 2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2.1.1** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.1.2** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.1.3** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 2.1.4** Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;
- 2.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada.
- 2.1.6** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 2.1.7** A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O item licitado será solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde através de AF – Autorização de Fornecimento dos Serviço devidamente assinada,

devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na AF.

3.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais)**.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS Tributos Federais e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2 Ressalvada a possibilidade de alteração do valor do contrato, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos valores, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 08/05/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0021 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1.059

– Media e Alta Complexidade Ambulatorial, 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o senhor Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeados Pela Portaria nº. 018/2018 de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Deodapolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 09 de maio de 2.018.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Rogério Pezzarico
P/Contratada

Testemunhas:

Jean Carlos Silva Gomes
CPF 032.167.261-50

Orlindo dos Santos Silva
CPF 095.673.758-79